



## ASSEMBLEIA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DOS ASSUNTOS SOCIAIS

83/06/07

Parecer da Comissão Permanente dos Assuntos Sociais sobre a "Proposta de Decreto-Legislativo-Regional - Achados nos fundos dos mares dos Açores".

A Comissão reunida na Secretaria Regional da Administração Pública, no dia 7 de Junho do ano em curso, para apreciar a proposta em epígrafe, emitiu, por unanimidade, o seguinte parecer.

## I

ENQUADRAMENTO-JURÍDICO CONSTITUCIONAL

A proposta em apreço enquadra-se juridicamente na alínea a) do artigo 229º da Constituição, na alínea c), do nº 1, do artigo 26º, no nº 2, do artigo 1º e alínea e) do artigo 91º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

## II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A situação geo-estratégica dos Açores, desde há muito que reveste interesse. Este, apesar dos avanços científicos e técnicos, tem aumentado.

Acontece, porém, que, entre os Séculos XV e XVIII, muitas foram as naus que demandaram os mares dos Açores nas rotas da Índia, Brasil e América do Norte. Algumas destas naus naufragaram contra as costas das ilhas, sendo de presumir que a sua carga contivesse objectos de valor histórico, artístico e arqueológico.

Convirá, assim, que as riquezas hipoteticamente existentes nos fundos dos mares dos Açores sejam acauteladas, como património que são da Região por força do estabelecido nos artigos 1º, nº 2 e 91º, alínea e) do Estatuto.

É neste contexto que se analisou a proposta de Decreto-Legislativo-Regional ou seja: por um lado, acautelar os interesses da Região e por outro lado, possibilitar o concurso de entidades aptas a explorar certas zonas do fundo dos mares da Região.



Daí que, na generalidade, a referida proposta mereça a concordância desta Comissão.

## III

APRECIAÇÃO NA ESPECIALIDADEArtigo 1º

"Pertencem à Região Autónoma dos Açores todos os achados nomeadamente, os de valor histórico, arqueológico e artístico que vierem a ser encontrados nas águas territoriais da Região e da respectiva Zona Económica Exclusiva, os quais não tenham proprietário conhecido ou se possam presumir abandonados".

A Comissão propõe a eliminação do nº 2, dando-se ao corpo do artigo uma melhoria formal com uma maior explicitação do pensamento do legislador, salvaguardando-se todos os achados que não se enquadrem no âmbito da concessão prevista no artigo 4º e que, eventualmente, possam ter interesse patrimonial.

Igualmente se entende não ser de boa técnica jurídica, atribuir, em diploma regional, uma competência executiva que o Governo Regional já detém em virtude do estabelecido na alínea g), do artigo 44º do Estatuto da Região.

Artigo 2º

"1. O Governo Regional poderá celebrar contratos de concessão para pesquisa nas águas jurisdicionais da Região, dos achados referidos no artigo 1º, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

2. Os contratos serão feitos por concurso público".

As propostas de alteração sugeridas visam apenas uma melhoria formal e o estabelecimento duma regra única para as concessões: o concurso público.

Artigo 3º

"As entidades que pretendam celebrar contratos de concessão deverão instruir o respectivo processo junto da Secretaria Regional da Educação e Cultura e dele constarão os seguintes elementos:

- a) ..... ;
- b) ..... ;
- c) ..... ;
- d) ..... ;
- e) ..... ;"

Propõe-se a eliminação do nº 2 por se considerar que o mesmo apenas



.../...

contém matéria estritamente regulamentar.

A eliminação dos 120 dias decorre da concessão ser sujeita a concurso público.

#### Artigo 4º

"1. .... .

2. .... limitadas a achados de valor histórico ..... . "

Esta proposta de alteração visa tornar a redacção deste artigo concorde com a proposta para o artigo 1º.

#### Artigo 6º

(Fiscalização)

Propõe-se a eliminação do nº 1, passando o nº 2 a corpo do artigo.

Entende a Comissão que a matéria contida no nº 1 da proposta é nitidamente de carácter administrativo e, por conseguinte, objecto do clausulado do contrato ou, no máximo, de diploma regulamentar.

#### Artigo 7º

"1 . .... .

2. .... cabe ..... .

3. .... .

4. .... .

5. Pode, ainda, haver uma avaliação extraordinária, caso os achados corram riscos de se deteriorarem ou perderem valor."

Com o aditamento do nº 5 propõe-se a possibilidade de uma avaliação extraordinária, por se considerar que alguns dos achados poderão obrigar a uma avaliação imediata pelas suas exigências de conservação e preservação imediatas.

A alteração ao nº 2 corresponde a uma melhoria de redacção.

#### Artigo 8º

Propõe-se a sua eliminação por constituir já matéria estatutária (alínea e), do artigo 91º).

#### Artigo 9º

(Compensação de concessionário)

"1. Substituição do termo "remunerado" por "compensado".

2. Substituição do termo "remuneração" por "compensação".

A substituição do termo "remuneração" por este conter um sentido de



.../...

"pagamento por trabalho prestado", o que obviamente não é, o caso.

Nos nºs 1 e 2 pretende-se a harmonização com a sua epígrafe.

#### Artigo 10º

Propõe-se a eliminação do nº 2 deste artigo passando o nº 1 a constituir o corpo deste artigo.

Entende a Comissão ser esta matéria apenas contratual, dado que não reveste natureza de garantia e o montante da caução deve ser fixado caso a caso.

#### Artigo 11º

- "1. .... .  
 2. .... .  
 3. .... arbitral, aplicar-se-ão .... ."

#### Artigo 12º

"1. A pessoa que, acidentalmente, encontrar um achado em zona para a qual não exista pedido de licença de recuperação de achados no fundo do mar deverá, no prazo de quarenta e oito horas, entregá-lo à guarda da autoridade aduaneira ou de quem legalmente exerça essas funções.

2. .... nos termos do artigo 7º deste diploma.

3. Perde o direito à compensação quem não satisfaça as condições previstas na lei."

Propõe a Comissão esta alteração ao nº 1 por considerar que os achados mencionados apenas se referem a achados ocasionais que, de forma alguma, podem obrigar quem quer que seja a uma tramitação idêntica à das entidades que pretendam obter uma concessão.

Quanto aos nºs 2 e 3 as alterações apenas pretendem introduzir uma melhoria de redacção.

#### Artigo 13º

Propõe-se a sua eliminação. Entende-se que estabelecidas que forem as normas gerais da "concessão" os aspectos administrativos referidos revestem carácter regulamentar ou poderão mesmo integrar apenas o clausulado do contrato.

Assim a Comissão é de parecer favorável à aprovação desta proposta.

Angra do Heroísmo, 7 de Junho de 1983



.../...

O Relator,  
Ass: Fátima Oliveira

O Presidente,  
Ass: Borges de Carvalho